

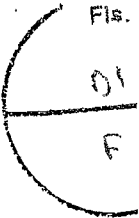


Capital dos Minérios

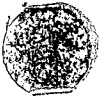
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



Projeto de Lei 133/2021 - Vereador Marinho Nishiyama - Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP e dá outras providências.



APRESENTADO EM PLENÁRIO : 12/07/21
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>FRCP</u>	RELATOR: <u>Albora</u>	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
_____	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>



Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02/09/21

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4571/21

60-50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 09/09/21

Autógrafo N.º. 106 : / /

Ofício N.º : 464 em 10/09/21

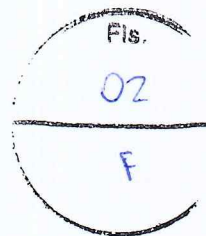
Sancionada pelo Prefeito em: 30/09/21

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 05/10/21

OBSERVAÇÕES

Finalizado
OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

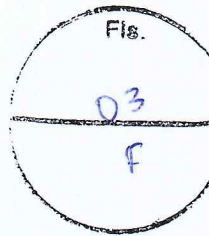
O presente projeto de lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP. A presente associação, foi constituída em 12 de janeiro de 2020, pela união de pessoas que defendem a causa animal e do meio ambiente. Trata-se de entidade civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração ilimitada.

A ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP, presta relevantes serviços ao município de Itapeva em prol da proteção dos animais, colaborando efetivamente na busca por animais perdidos, na recolocação de animais abandonados em lares provisórios e definitivos, e na realização de encaminhamento para castrações, vacinações e outras atividades necessárias ao bem-estar animal.

Desempenham, ainda, papel importante por meio da conscientização e educação da população para uma adoção e posse responsável, e para a necessidade de proteção aos animais e ao meio ambiente. Tais ações repercutem positivamente em toda a sociedade, que passa a exercer sua responsabilidade no momento em que percebe a importância de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos animais, evitando maus-tratos, abusos, crueldades e abandono.

Com a aprovação do referido PL e a consequente declaração de título de Utilidade Pública à Organização Não Governamental – ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP, inscrita no CNPJ nº 37.929.906/0001-03, o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal abrem diversas oportunidades à entidade, principalmente no sentido de proceder com captação de recursos, a fim de proporcionar melhor cumprimento aos objetivos postulados no estatuto da referida ONG.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0133/2021

Autoria: Marinho Nishiyama

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE
ITAPEVA/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de julho de 2021.

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.929.906/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOS PROTETORES DE ANIMAIS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DONA CLIVIA MARQUES	NÚMERO 551	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 18.400-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ONGSOSPROTETORES@GMAIL.COM	TELEFONE (15) 9704-0556
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2020 às 19:22:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP.

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 17:00 (dezessete) horas, foi realizada assembleia geral extraordinária na Rua Olivia Marques, 551, centro na cidade de Itapeva, São Paulo, CEP 18.400-100, com a presença dos fundadores, membros efetivos: **THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA**, brasileira, natural de Itapeva/SP, casada, cabeleireira, portadora do CPF 099.057.678-78 e RG 19.637-593-9 - SSPSP, residente a Rua Wilson Pontes, 102 - Jardim Santa Rosa, CEP 18.405-170, Itapeva/SP; **KARIN HELENA LEVARTOSKI ALENCAR DA SILVA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada, autônoma, portadora do CPF 227.418.088-13 e RG 34.411.734-0 - SSPSP, residente a Rua Juvenal Celestino dos Santos, 221 - Conjunto Habitacional São Camilo, CEP 18.408-270, Itapeva/SP; **VILMA MOREIRA DE ARAÚJO BARROS**, brasileira, natural de Itapeva/SP, casada, aposentada, portadora do CPF 026.978.618-07 e RG 14.001.724-0 - SSPSP, residente a Rua Ipanema, 423 - Vila Aparecida, CEP 18.401-200, Itapeva/SP; **MARIA LUIZA GHIZZI**, brasileira, natural de Itararé/SP, solteira, do lar, portadora do CPF 077.147.548-93 e RG 13.642.257-3 - SSPSP, residente a Rua Glicério David Muzel, 37 - Vila Ophelia, CEP 18400-813, Itapeva/SP; **MARIA ELIZA GOMES PEREIRA**, brasileira, natural de Itapeva/SP, divorciada, diarista, portadora do CPF 141.731.898-85 e RG 21.920.434 - SSPSP, residente a Rua Angatuba, 170 - Vila Isabel, CEP 18.411-420, Itapeva/SP; **LISSARA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, natural de Itu/SP, solteira, diarista, portadora do CPF 467.862.158-07 e RG 50.455.083-4 - SSPSP, residente a Rua Narciso Gomes Teixeira, 534, Morada do Sol, CEP 18.408-600, Itapeva/SP; **ANDREA NOGUEIRA LEANDRO**, brasileira, natural de Itapeva/SP, divorciada, administradora de empresas, portadora do CPF 156.733.558-66 e RG 19.795.152-1 - SSPSP, residente a Rua Candido Rodrigues 1.704 - Jardim Virginia, CEP 18.411-250, Itapeva/SP; **ADRIANA DE GÓES**, brasileira, natural de Itapeva/SP, solteira, empregada domestica, portadora do CPF 177.183.128-60 e RG 25.887.094-1 - SSPSP, residente a Rua Augusto Batista do Canto, 230 - Jardim São Francisco, CEP 18.411-070, Itapeva/SP; **ARIANE MENDES OLIVEIRA**, brasileira, natural de Itapeva/SP, casada, do lar, portadora do CPF 442.878.438-43 e RG 49.113.089-2 - SSPSP, residente a Rua João Lobo Carvalho, 188 - Vila Boava, CEP 18.408-003, Itapeva/SP; **NARA LUCIA MEIRA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, natural de Itapeva/SP, casada, balconista, portadora do CPF 202.553.558-90 e RG 28.950.890-3 - SSPSP, residente a Rua Pedro Rodrigues de Proença, 225 - Jardim Virginia, CEP 18.411-200, Itapeva/SP; **ELIANE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Itararé/SP, divorciada, do lar, portadora do CPF 351.027.108-42 e RG 34.070.353-2 - SSPSP, residente a Rua Alcides Rodrigues Almeida Filho, 88 - Morada do Sol, CEP 18.408-640, Itapeva/SP; **MIRIAM ALINE DE FREITAS OLIVEIRA**, brasileira, natural de Itapeva/SP, solteira, auxiliar de biblioteca, portadora do CPF 393.755.168-90 e RG 43.002.708-4 - SSPSP, residente a Rua Irmã Ernestina, 703 - Vila Dom Bosco, CEP 18.409-350, Itapeva/SP; **IRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Itapeva/SP, solteira, Oficial administrativo, portadora do CPF 319.894.748-02 e RG 33.992.418-4 - SSPSP, residente a Rua Geni Kuntz Lacerda, 221 - Itapeva três, CEP 18.410-400, Itapeva/SP; **NILCE ELIS DEL RIO**, brasileira, natural de Sorocaba/SP, solteira, advogada, portadora do CPF 122.833.218-59 e RG 18.781.984-1 - SSPSP, residente a Rua Antonio Monteiro de Almeida, 42 - Vila Taquari, CEP 18.408-500, Itapeva/SP; portanto todos denominados fundadores conforme lista de presença anexo. Foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria da **ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo à ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor conforme publicação do edital de convocação publicado no dia dez de janeiro de 2.020 pagina nº 02, do jornal local **ITA NEWS**: a) finalidades da associação; b) objetivos e metas; c) aprovação do estatuto social; d) eleição da Diretoria; e) eleição do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, a assembleia foi presidida, por aclamação, a senhora **THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA** que, aceitando o encargo, convocou a senhora **IRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA** para secretariá-la.

Oficial de Reg. de Civil de Pessoa Jurídica
do Cartório de Itapeva / SP

8956-

Registro Nº



Depois de apresentar algumas considerações sobre a finalidade, objetivo e meta da entidade a presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da associação, passaram-se à Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o **quinquênio 2020 – 2025**, com início em 12/01/2020 e com término em 11/01/2025. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foi apresentados pela Presidente o resultado da Diretoria da Associação, com a seguinte composição: 4 (quatro) diretores e 3 (três) membros do conselho Fiscal como segue: **DIRETORIA** – Presidente: **THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA**; Vice Presidente: **KARIN HELENA LEVARTOSKI ALENCAR DA SILVA**; Secretária: **IRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA**; Tesoureiro: **NARA LUCIA MEIRA DE SOUZA SANTOS**; e membros do **CONSELHO FISCAL**, a saber; **MIRIAM ALINE DE FREITAS OLIVEIRA**, **ARIANE MENDES OLIVEIRA** e **ELIANE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA**. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata devidamente assinada pelos fundadores conforme lista de presença. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Associação e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva/SP, para as finalidades de direito.

Itapeva/SP, 12 de janeiro de 2020.

THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA
Presidente

KARIN HELENA LEVARTOSKI A. DA SILVA
Vice-presidente

IRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretária

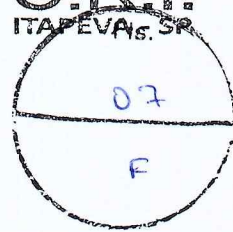
NARA LUCIA MEIRA DE SOUZA SANTOS
Tesoureira

MIRIAM ALINE DE FREITAS OLIVEIRA
Conselheira fiscal

ARIANE MENDES OLIVEIRA
Conselheira fiscal

ELIANE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA
Conselheira fiscal

MARIA LUIZA GHIZZI
Fundador



Maria Eliza Gomes Pereira

MARIA ELIZA GOMES PEREIRA
Fundador

Vilma Moreira Araujo Barros

VILMA MOREIRA ARAUJO BARROS
Fundador

Lissara de Oliveira Santos

LISSARA DE OLIVEIRA SANTOS
Fundador

Adriana de Góes

ADRIANA DE GÓES
Fundador

Andrea Nogueira Leandro

ANDREA NOGUEIRA LEANDRO
Fundador

Nilce Elis del Rio

NILCE ELIS DEL RIO
Fundador

Elvane

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 8956-

[Signature]

[Signature]

Maria Eliza

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP
CNPJ: 37.929.906/0001-03

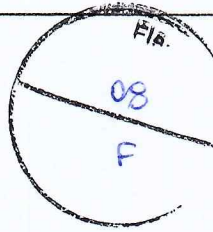
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:05 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **B7C0.294C.F153.0CA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DA FAZENDA
ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Nº ALVARÁ: 119/2021

A Prefeitura Municipal de Itapeva, conforme artigo 61 e seu paragrafo único, da lei 1102/97 – Código Tributário do Município de Itapeva, combinado com o dispositivo no Artigo 72 da Lei 2651/07 – Código de posturas, por seu chefe de divisão de TRIBUTOS MOBILIÁRIOS concede o presente **ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** a **ASSOCIACAO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP**, CNPJ/CPF nº 37.929.906/0001-03, para exercer suas atividades empresariais à **RUA DONA OLIVIA MARQUES, 551, CENTRO** sujeitando-se ainda as disposições das leis que rege esta concessão.

Inscrição Municipal: **00000000031884**

Data de expedição do alvará: **02/02/2021**

Data de validade: **31/07/2021**

Atividade econômica principal: **Atividades associativas nao especificadas anteriormente**

Observações:

A CONCESSÃO DO PRESENTE ALVARÁ NÃO EXIME O PROPRIETÁRIO DA RESPONSABILIDADE DE PROVIDENCIAR O LAUDO TÉCNICO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PERTINENTES TAIS COMO, AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS.

OBSERVAÇÕES:

*O contribuinte é responsável pela baixa da sua inscrição, sendo lançados anualmente taxas e impostos, enquanto esta não ocorrer.

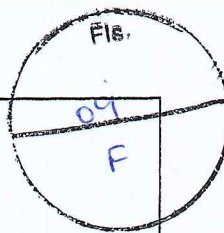
*Este ALVARÁ devera ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, conforme disposto no § único do artigo nº 75, da Lei nº 2651/07.

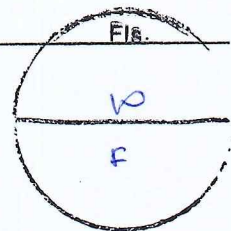
*O estabelecimento só poderá funcionar para a atividade para o qual foi licenciado, de acordo com o artigo nº 76 da Lei nº 2651/07.

*Toda licença de FUNCIONAMENTO será concedida a título precário, podendo ser cassada e fechado o estabelecimento, ou vedada a atividade quando transgredida as condições do artigo nº 80 da Lei nº 2651/2007.~

P. Eugênia Corrêa Maria Lin
Eugênia Corrêa Maria Lin
Coordenadora de Rece
Tributária

Divisão de Tributos Mobiliários





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.929.906/0001-03

Razão Social: ASSOCIACAO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVASP

Endereço: R DONA OLIVIA MARQUES 551 / CENTRO / ITAPEVA / SP / 18400-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2021 à 26/02/2021

Certificação Número: 2021012804020422474489

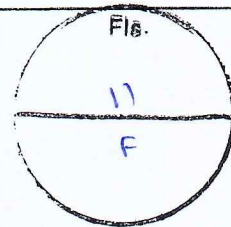
Informação obtida em 29/01/2021 11:53:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 37.929.906

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 28297630

Data e hora da emissão 29/01/2021 11:50:40

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

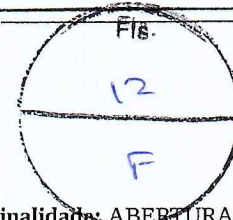
Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DE FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
DECO - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUINTE



Inscrição Municipal: 00000000031884

Processo de abertura nº: VRE/

Finalidade: ABERTURA

Data de abertura: 31/07/2020

Identificação do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Nome Fantasia: SOS PROTETORES DE ANIMAIS

Inscrição Estadual/RG:

CNPJ/CPF: 37.929.906/0001-03

Local: RUA DONA OLIVIA MARQUES

N.º551

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 18400-100

E-mail:

Telefone:

Estabelecido: SIM

Data de encerramento:

Processo de encerramento:

Atividade: Atividades associativas nao especificadas anteriormente

CNAE:

9499-5/00 Atividades associativas Não especificadas anteriormente

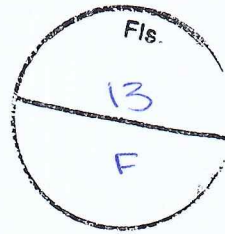
Sócios:

CPF/CNPJ:

Sócios:

CPF/CNPJ:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE.



Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP, constituída em 12 de janeiro de 2020, pela união de pessoas que defendem a causa animal e do meio ambiente, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma entidade civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, constituída que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente, com sede na Rua Olivia Marques, nº 551, Centro, em Itapeva (SP) - CEP 18.400-100.

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º. A associação tem por finalidades:

I - oferecer auxílio e subsídios necessários aos protetores e cuidadores de animais de maneira sustentável, para que possam oferecer atendimentos e acesso aos serviços necessários à saúde e integridade dos animais;

II - criar parcerias com médicos veterinários oferecendo serviços com descontos aos associados e protetores de animais, podendo doravante, quando esta tiver recursos, oferecer castrações totais ou parciais para os serviços de controle de população animal através de campanhas de castração;

III - criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais;

IV - apoiar e assistir a abrigos de protetores e/ou organizações não governamentais (Ongs) que recolham e cuidem de animais abandonados;

V - promoção da conscientização das pessoas e o aprimoramento das organizações, por meio da colaboração e articulação mútuas, visando o bem estar, direitos e proteção aos animais;

VI - apoiar a geração de conhecimento e a capacitação de pessoas sobre cuidados com animais;

VII - influenciar e colaborar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos animais e ao meio ambiente;

VIII - promoção do voluntariado;

IX - promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;

X - realização de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades da causa animal;

XI - desenvolver projetos que visem melhorar a vida dos animais errantes;

XII - monitorar, zelar e colaborar no cumprimento e elaboração da legislação federal, estadual e municipal, que tratem sobre a proteção de animais e do meio ambiente;

XIII - fomentar a interação entre organizações, iniciativas, empresas, comunidade e governo, gerando um processo de articulação no desenvolvimento de ações e projetos voltados para os cuidados com os animais e o meio ambiente;

XIV - prover educação inclusiva para crianças e adolescentes gratuitamente, com a distribuição de material didático sobre questões sociais, ambientais e culturais, através de parcerias com outras organizações;

XV - apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;

XVI - poderá assim que possuir infraestruturas necessárias, recolher sempre que possível e de acordo com suas possibilidades, animais abandonados, vítimas de maus tratos ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção responsável;

XVII - o atendimento das finalidades desta associação dar-se-á mediante programas, projetos e serviços definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para a realização dos objetivos a serem alcançados, a associação poderá realizar eventos, celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas públicas, privadas e/ou de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da entidade.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades esta associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A associação se dedica às suas atividades por meio:

I - da execução direta de projetos, programas, serviços ou planos de ações;

II - da doação de recursos físicos, humanos e financeiros às instituições públicas, privadas ou mistas;

III - da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativo-econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

IV - promoção e defesa de direitos.

Art. 4º. A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º. A associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADOR: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação da entidade, realizada em 12/01/2020;

II - CONTRIBUINTE: associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral;

III - HONORÁRIO: pessoas que prestarem serviços de notoriedade à associação, por proposta da Diretoria Executiva a ser aprovada em Assembleia Geral;

IV - PROTETOR-CUIDADOR: aquele que presta serviço de maneira gratuitamente na causa animal, através de resgates, lar temporário e adoções e que, por qualquer forma, proteja e promova as atividades da associação, proposto por sugestão da Diretoria Executiva.

§ 1º. Apenas a categoria de FUNDADOR pode ser acumulada com as demais categorias, com exceção da de HONORÁRIO, aplicável somente após o efetivo funcionamento da entidade.

§ 2º. Todos os associados acima, com exceção dos HONORÁRIOS, estão obrigados à contribuição financeira periódica, estipulada pela Diretoria Executiva e regulamentada no Regimento Interno.

§ 3º. A aprovação de novos associados, de qualquer categoria, deve ser feita mediante aprovação da maioria simples dos presentes em reunião da Diretoria Executiva, lavrando-se a ata respectiva.

§ 4º. O associado HONORÁRIO aprovado pela Diretoria Executiva terá seu nome submetido à Assembleia Geral, para sua definitiva aprovação, nos termos do inciso XII, do art. 17, deste estatuto;

§ 5º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 6º. A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

I - votar e serem votados;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - participarem das atividades da associação.

§ 1º. Os associados, quites com suas obrigações associativas, poderão votar e serem votados para os cargos eletivos e participar das Assembleias Gerais.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - zelar para que os bens associativos estejam sempre a serviço dos objetivos da associação;

IV - zelar pela idoneidade moral e funcional da entidade;

V - manter conduta dentro da legislação vigente e com os objetivos desta associação;

VI - contribuir regularmente para a manutenção da associação;

VII - auxiliar a associação a realizar seus objetivos e prestigiar seus empreendimentos.

VIII - comparecer nas Assembleias Gerais quando convocados;

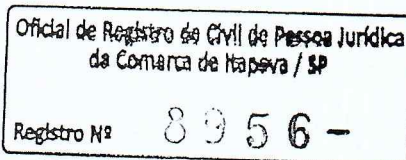
IX - cooperar voluntariamente para o aumento e conservação do patrimônio da instituição;

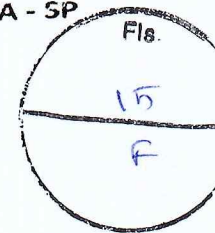
X - se eleito para qualquer cargo, desempenhar suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º. Dá-se a demissão e a exclusão de associado da entidade:

I - mediante seu expresso pedido, de forma voluntária, na primeira hipótese;





II - pela prática de falta grave, conforme indicação da Diretoria Executiva, na segunda hipótese;
III - são requisitos para exclusão do associado:

- a) ter sido condenado por prática de crime contra a causa animal;
- b) ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da entidade;
- c) ter descumprido as obrigações de seu cargo perante a entidade;
- d) a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da entidade ou que a ela causem prejuízo.

Parágrafo único. A exclusão de associado do quadro associativo dar-se-á por meio de procedimento administrativo, regulado no Regimento Interno da entidade, por decisão da Diretoria Executiva, assegurando-lhe o direito de ampla defesa, inclusive com recurso à Assembleia Geral, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 9º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos assumidos pela associação.

Art. 10. Excluído do quadro associativo da associação, por qualquer motivo, ou, dela retirando-se espontaneamente, o associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados.

Art. 11. Os associados não adquirem direito sobre os bens e direitos da associação, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Art. 12. Os cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Associativo.

§ 1º. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de futuramente, quando explicitamente couber e se expressamente aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais membros da Diretoria Executiva, que a ela prestarem serviços específicos.

§ 2º. A remuneração dos dirigentes estatutários deverá obedecer às seguintes condições:

- I - dirigentes estatutários: desde que a remuneração não seja superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração sobre o piso salarial correspondente;
- II - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição;
- III - o valor da remuneração será anualmente fixado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público;
- IV - é admitida a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho;

§ 3º. Para remunerar dirigentes, a associação deverá:

- I - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual *superávit* integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II - apresentar certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III - manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- IV - não distribuir resultados, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- V - conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI - cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

§ 4º. Os membros da associação não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 13. A associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. Incumbe a todos os órgãos da administração, dentro de sua área de atuação, conjugarem esforços no sentido atingir as finalidades associativas.

§ 2º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA A E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A Diretoria Executiva da associação é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 16. O mandato de cada membro da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos, admitida a reeleição e será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo 3 (três) anos que estejam quites com suas obrigações sociais;
- II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações sociais.

§ 1º. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, a Assembleia Geral pode manter na Presidência o Vice-Presidente para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

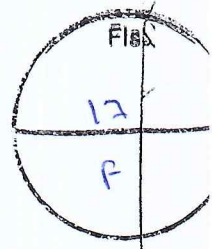
§ 2º. A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo, nesta hipótese, exceder o prazo de 06 (seis) meses.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto associativo em sua totalidade e demais normas reguladoras da associação e as deliberações das Assembleias;
- II - dirigir e administrar a associação;
- III - estimular o desenvolvimento de todas as atividades da associação e tomar as providências relativas à sua administração;
- IV - promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados e efetuar os respectivos pagamentos;
- V - organizar anualmente e encaminhar ao Conselho Fiscal, as contas, o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações contábeis e anexos;
- VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do Plano de Ação de Atividades e o orçamento do ano subsequente;
- VII - executar o Plano de Ação de Atividades;
- VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - admitir e excluir associados, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade;
- XI - elaborar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo;
- XII - indicar à Assembleia Geral os títulos de associado HONORÁRIO;
- XIII - convocar a Assembleia na data e com a ordem do dia previamente submetida a todos os membros da Diretoria Executiva;
- XIV - estipular, anualmente, o valor da contribuição associativa da entidade.

Parágrafo único. Fica facultado à Diretoria Executiva contratar terceiros para executar os serviços que a associação achar necessários.

Art. 18. A Diretoria Executiva se reunirá a cada mês ou sempre que for convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente quando do exercício da Presidência ou a qualquer tempo sempre que necessário.



Art. 19. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 20. A Diretoria Executiva não pode prestar aval ou fiança em nome da associação.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - dirigir e administrar associação, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - representar associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII - assinar contratos e/ou convênios com órgãos públicos ou privados;
- VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- IX - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva;

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I - fazer o expediente das correspondências, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - cuidar do livro, fichas ou listagens de registros de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- IV - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da associação.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - gerir as finanças da associação, sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretoria Executiva;
- II - organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria como recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados pelo Presidente ou do substituto legal deste;
- III - promover à arrecadação de todas as receitas cabíveis a associação, assinando os respectivos recibos;
- IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e recursos da associação;
- V - ter sob sua guarda o livro caixa;
- VI - elaborar o balanço anual, os inventários patrimoniais e o orçamento do ano subsequente;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- IX - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o balancete do movimento financeiro da associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer ou sempre que solicitado pela diretoria;
- X - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de auditoria interna e externa, se for o caso.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 0956-



- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Estatuto Associativo;
- VI - exercer a fiscalização e acompanhamento das atividades e resultado da associação, nos seus aspectos legais, econômicos, financeiros, patrimoniais, previdenciários, trabalhistas e tributários;
- VII - apreciar o Relatório Anual de Atividades e orçamento, emitindo o competente parecer à Assembleia Geral, bem como sobre assuntos econômicos, financeiros e patrimoniais, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- VIII - opinar e dar parecer sobre alienação de bens e no caso de extinção da associação, prevista neste Estatuto;
- IX - praticar todos os atos de fiscalização permitidos pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regimento Interno, no cumprimento de suas funções;
- X - encaminhar todos os relatórios e pareceres à Assembleia Geral;
- § 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 2º. O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, com a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para sua substituição.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 27. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da associação se constituirá de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a entidade.

Art. 28. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

§ 1º. Fica assegurado ao Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, quando necessário.

§ 2º. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pelos presentes.

§ 3º. Os participantes das Assembleias assinam o livro e/ou lista de presenças.

Art. 29. As Assembleias Gerais se reunirão quando convocadas:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações associativas.

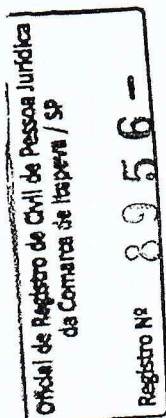
Art. 30. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por publicação em jornal de circulação ou por circulares ou e-mail ou outros meios virtuais.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto;
- II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e suas substituições, quando necessário;
- III - reformar o Estatuto, total ou parcialmente, sempre de forma privativa;
- IV - deliberar sobre a dissolução ou a extinção da associação;
- V - autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, compromissar, alugar ou doar bens imóveis;
- VI - abrir e fechar departamento ou núcleos de atividades;
- VII - aprovar as contas e as demonstrações contábeis e seus anexos;
- VIII - aprovar o Plano de Ação de Atividades, o Relatório de Atividades e o orçamento;
- IX - aprovar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo;
- X - aprovar o Regimento Interno e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia



Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

SEÇÃO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32. - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente:

- I - anualmente:
 - a) até 30 de novembro, para deliberar sobre a proposta do Plano de Ação das Atividades para o ano subsequente, submetida pela Diretoria Executiva;
 - b) até 30 de abril, para apreciar o Relatório de Atividades, discutir e votar as contas e as demonstrações contábeis da entidade, após parecer do Conselho Fiscal.
- II - quinquenalmente, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para:

- I - privativamente, reformar o Estatuto, total ou parcialmente;
- II - deliberar sobre a dissolução ou a extinção da associação;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - aprovar o Regimento Interno e eventuais alterações posteriores;
- V - privativamente, destituir os administradores, nos termos da legislação civil em vigor;
- VI - deliberar outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP Registro Nº 8956-
--

Art. 34. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, a ela que vierem a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito, por doação ou legado, contribuições de associados, donativos de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios, subvenções e convênios de Poderes Públicos.

§ 1º. O patrimônio, receita, recursos e eventual *superávit* operacional serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º. As subvenções e doações recebidas são aplicadas integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º. O patrimônio e os recursos da associação que forem adquiridos serão próprios, não constituindo patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico.

Art. 35. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

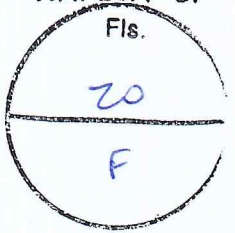
Parágrafo único. Não existindo no Município ou no Estado, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, consoante o disposto no art. 61, § 2º, do Código Civil brasileiro.

Art. 36. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999 (*Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP*), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo diretor.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 37. Os recursos econômico-financeiros da associação serão provenientes de:

- I - receitas de suas atividades;
- II - venda de produtos e serviços;
- III - receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;



- IV - convênios beneficentes e filantrópicos;
- V - legados ou donativos de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. A associação poderá ser dissolvida ou extinta quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por decisão de 2/3 (dois terços) de associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 39. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 40. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, em Assembleia Geral Extraordinária, por decisão mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, entrando em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 41. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a associação.

Itapeva (SP), 12 de janeiro de 2020.

IRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

MARIO AUGUSTO S. NISHIYAMA
OAB/SP 421.222

THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA
PRESIDENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 7.154, em 19/06/2020.

Partes

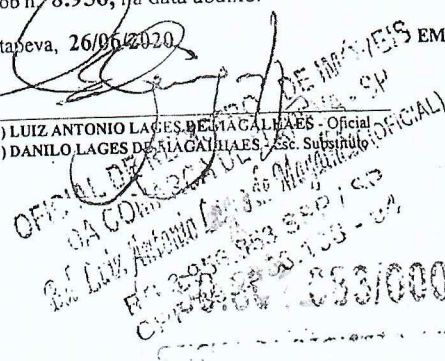
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica e microfilmado sob n. 8.956, na data abaixo.

- ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES	228,84
TOTAL	228,84

Itapeva, 26/06/2020.

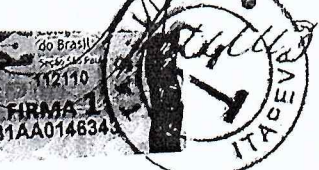
EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	134,87
AO ESTADO	38,38
AO IPESP	26,26
AO SINOREG	7,09
AO TRIB.JUSTICA	9,29
A.R. / DILIG.	0,00
AO NP / ISS	6,517,64

() LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
() DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

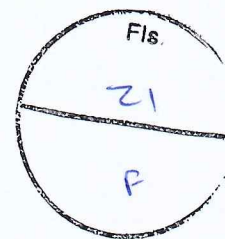


1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS DE CREDITO
Reconheço por semelhança SEM VALOR, a(s) firma(s): THEREZA
CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA(11078) / Dou fé.
ITAPEVA-SP, 12 de Janeiro de 2020, Em Teste da verdade.
JOELMA LEANA DOS SANTOS
Cód. Segurança: 4951485434239283364950
12/01/2020



DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHÉLIA - CEP 13.400-316



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 133/21 – Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO S.O.S. PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP e dá outras providências.

Autoria: ver. Mario Augusto de Souza Nishiyama

Parecer nº 125/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

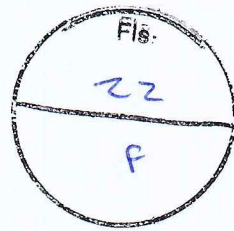
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO S.O.S. PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP”

Na mensagem que acompanha o Projeto, referida entidade se apresenta como sendo uma entidade sem fins lucrativos constituída em 12 de janeiro de 2020, pela união de pessoas que defendem a causa animal e do meio ambiente.

Acompanham o Projeto cópia da Ata da Assembleia para criação da associação, aprovação do estatuto social e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal datada de 12/01/2020, bem como a cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, certidão negativa de débitos relativa a tributos Federais e Estaduais, Alvará de Licença de funcionamento, certificado de regularidade do FGTS e Declaração de Contribuinte Municipal, além do Estatuto apresentado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP.

Conforme este Departamento vem se manifestando em casos semelhantes, permanece em plena vigência no Município de Itapeva a Lei nº162/86, que determina as regras pelas quais são as sociedades civis, associações e fundações, declaradas de Utilidade Pública.

NPB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para se obter aludida declaração, há que se satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - **estar em efetivo funcionamento;**

§3º - **servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;**

§4º - **que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)**

E prossegue o artigo 2º:

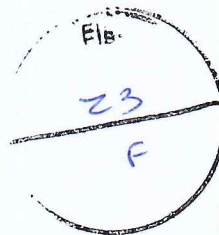
“Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza**”. (g.n.)

Da documentação anexa ao Projeto de Lei, nos parece *a priori* que tais documentos comprovam a regular adequação da associação ao §1º e ao § 3º segunda parte.

Contudo, **o Estatuto Social da Associação prevê ao longo do artigo 12 que fica ressalvada a possibilidade de futuramente instituir-se remuneração para profissionais membros da Diretoria que a ela prestarem serviços.**

Neste caso, não é possível conceder à Associação a declaração de utilidade pública uma vez que esta se dá por meio de lei quando do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº162/86, o que não ocorre no caso em tela.

Isso porque, ainda que se comprove que atualmente a Associação preenche o requisito quanto à não remuneração da Diretoria, há brecha de que esta venha a ocorrer após a obtenção da aludida declaração, afrontando assim a lei vigente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ademais, nota-se a ausência de documentos hábeis a comprovar o efetivo funcionamento da Associação (§2º) uma vez que não há no processo legislativo atas de reuniões ocorridas desde sua instituição em janeiro de 2020, ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrar os serviços desenvolvidos a serviço da comunidade (primeira parte do §3º).

Assim, para completa instrução dos autos e a fim de resguardar a exigência legal, este Departamento entende por ora ser a melhor solução **oficiar ao nobre vereador, subscritor do Projeto, para que o instrua com a juntada das atas de reuniões, bem como as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda que a Associação comprove a alteração do Estatuto Social no que tange à remuneração de seus membros a fim de comprovar as exigências previstas na legislação citada; sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.**

Ressalte-se desde logo que não sendo promovida a alteração no estatuto, nem sendo comprovado no processo legislativo o preenchimento dos requisitos legais, opina-se para o projeto em questão receber parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 14 de julho de 2021.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA - VIA MÍDIAS SOCIAIS

WHATSSAP E FACEBOOK

Fls. 24
F

PL 133/21
23/08/21
17h10

FACEBOOK DIA 20.07.21

ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP
Rua Olívia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100
CNPJ: 37.929.906/0001-03
(15) 99743-3032 - e-mail: ongsosprotetores@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO "S.O.S. PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP, PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DOS CARGOS DISPONÍVEIS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E EMENDA PARLAMENTAR A SER REALIZADA EM 20/07/2021 às 18h30.

Através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Presidente Sra. THEREZA C. BARROS FILHA, CONVOCA através do presente edital, todos os membros para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 20/07/2021, na Rua Epitácio Piedade, 151, Vila Ophelia - Itapeva/SP. A convocação dar-se-á às 18h30 do dia mencionado, onde se instalará a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1º) alteração do artigo 12 do Estatuto;
- 2º) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação;
- 3º) Emenda parlamentar n. 154 do Vereador Jefferson Modesto.

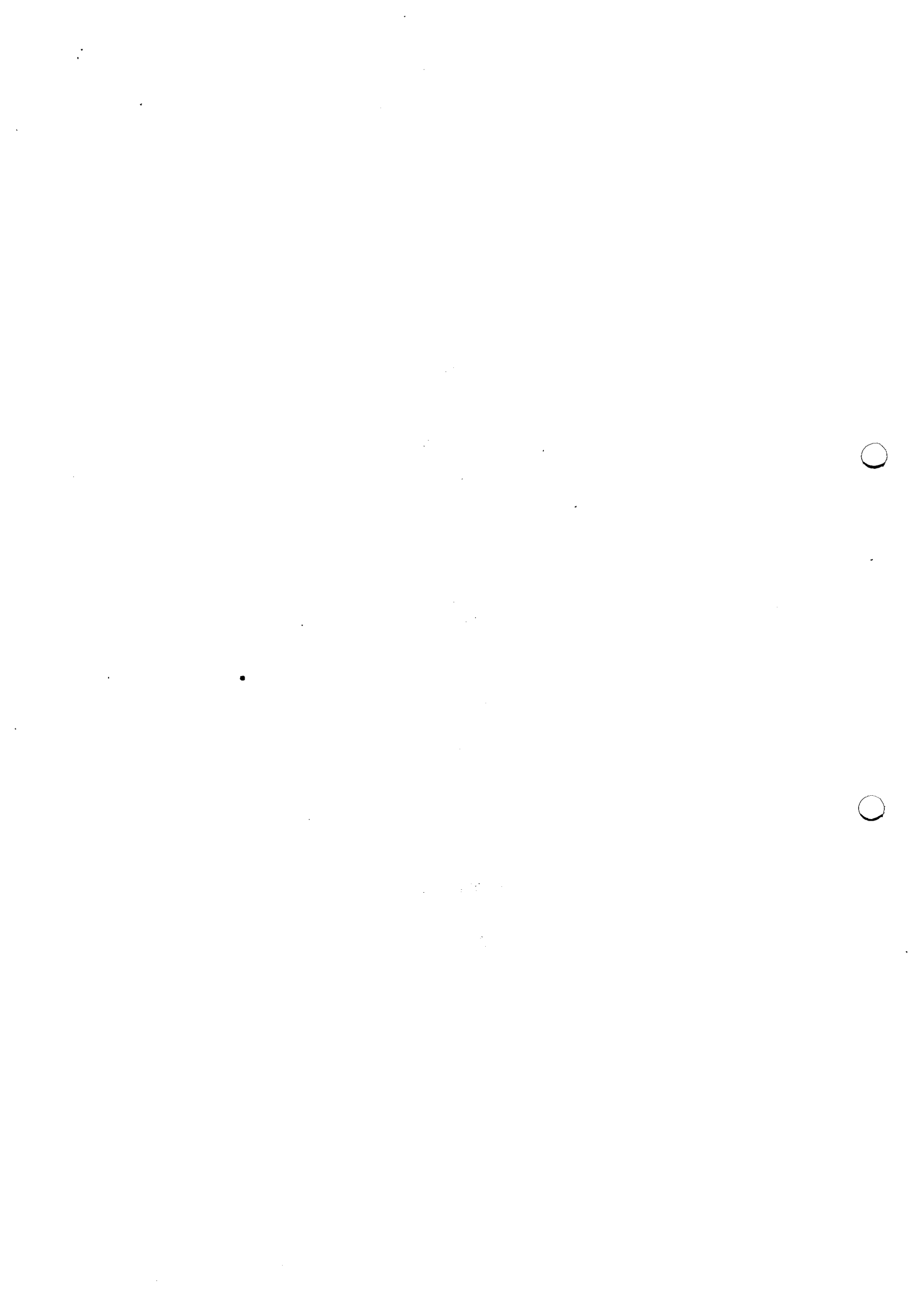
O presente Edital de Convocação será publicado através dos meios virtuais.

Itapeva/SP, 18 de julho de 2021.

Thereza Barros
Presidente

Facebook Post Details:
User: Thereza Barros
Date: 20 de julho às 12:52
Text: Interessados confirmar presença... devido a pandemia teremos lugares limitados 015997433032
Engagement: 12 likes, 1 comentário, 5 compartilhamentos
Comments: Alex Barbeiro Lida (Up), Escreva um come...

Oficial do Registro de Empresas de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
9585-
Registro Nº



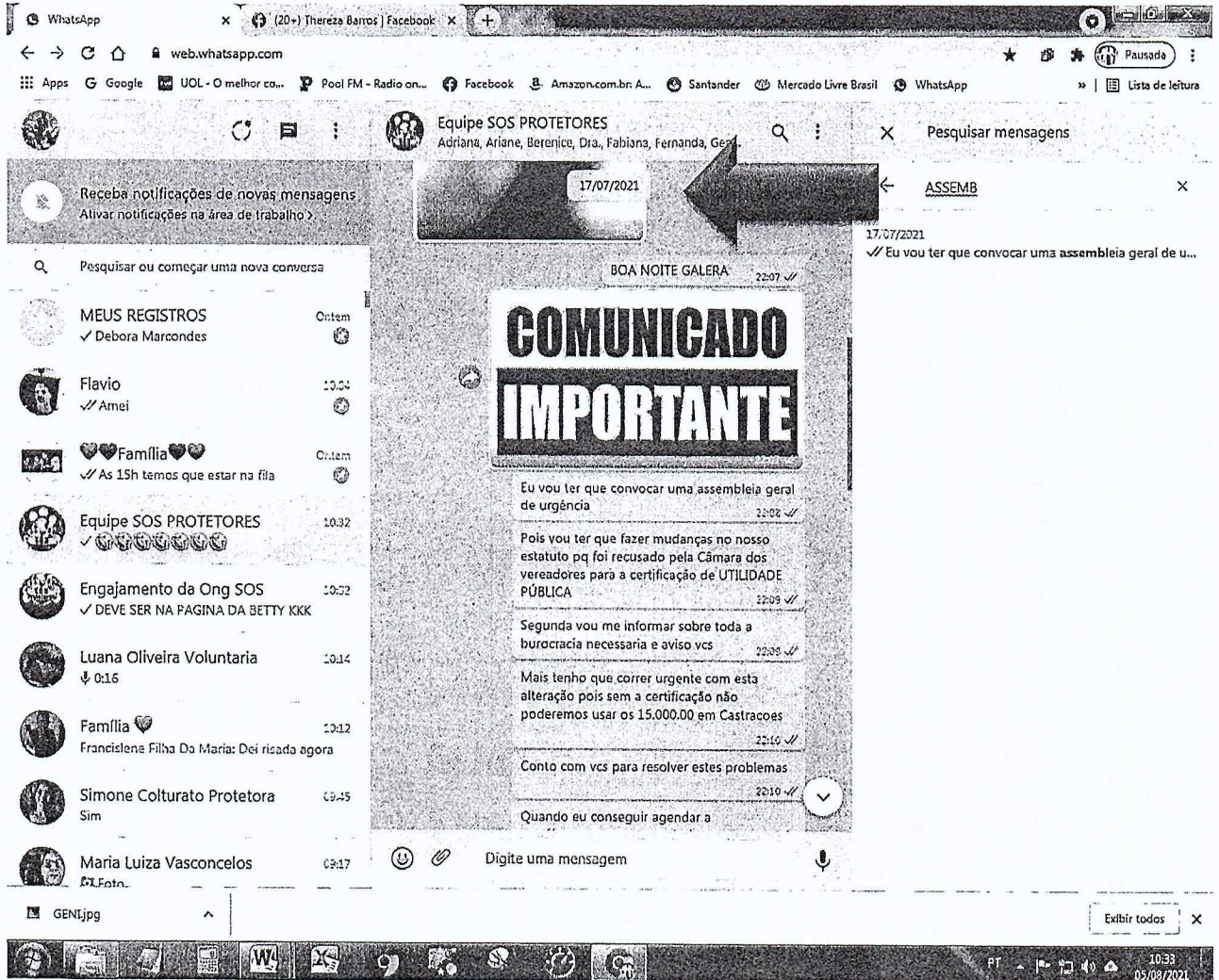
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA - VIA MIDIAS SOCIAIS

CRJ

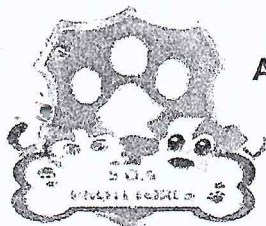
Fls.
25
F

WHATSSAP E FACEBOOK

WHATSSAP DIA 17.07.21



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9585-

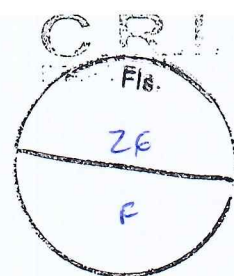


ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Rua Olivia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

(15) 99743-3032



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ART. 12 DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 18h30 (dezoito e trinta) horas, foi realizada assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, na Rua: Epitácio Piedade, 151, Vila Ophelia. A convocação se deu através dos meios virtuais com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido conforme lista de presença. Foram eleitos para presidir os trabalhos a Sra. **THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA** e para secretariar a Sra. **NARA LUCIA MEIRA DE SOUZA SANTOS**. Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) aprovação de alteração estatutária; b) eleição dos cargos disponíveis de Diretora secretária e Conselho Fiscal para o mandato de 2021/2025; c) emenda parlamentar n. 154. Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta, a) **(APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA)** esta alteração foi necessária para obtenção da CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA da Associação, o qual resultou na exclusão dos incisos e alíneas do art.12º - sendo estes a serem excluídos, § 1º, § 2º(I, II, III), § 3º (I, II, III, IV, V e VI) depois da leitura do projeto do novo Estatuto, e esclarecidos algumas dúvidas, sua aprovação foi unânime. A nova redação do artigo 12º do Estatuto passa a ser a seguinte: "**Art. 12.** Os cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Associativo. § 1º. Os membros da associação não respondem solidários e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.", permanecendo em vigor os demais dispositivos não modificados do último Estatuto. Prosseguindo, foi deliberado o segundo item da pauta, b) **(ELEIÇÃO DE MEMBROS SUBSTITUTOS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL)**, mandato até 11/01/2025 de acordo com a previsão estatutária. Houve a necessidade de tais alterações por motivos de força maior, ficando disponíveis para a nova eleição o cargo de Diretora secretaria e um cargo para o Conselheiro fiscal, foram deliberados à eleição e conforme **ATA DE FUNDAÇÃO** a composição era a seguinte: **DIRETORIA** – Presidente: **THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA**; Vice Presidente: **KARIN HELENA LEVARTOSKI ALENCAR DA SILVA**; Secretária: **IRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA**; Tesoureiro: **NARA LUCIA MEIRA DE SOUZA SANTOS**; e membros do **CONSELHO FISCAL**, a saber; **MIRIAM ALINE DE FREITAS OLIVEIRA**, **ARIANE MENDES OLIVEIRA** e **ELIANE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA**, sendo as alterações: saída da Diretora Secretária: **IRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA** e do **CONSELHO FISCAL**, a Sra. **ELIANE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA**. Durante a eleição houve troca de cargos como segue: Tesoureiro: **NARA LUCIA MEIRA DE SOUZA SANTOS**; passou a ser secretaria, e foram eleitos a Sra. **GENI FERREIRA DOS SANTOS** como tesoureira e a Srta. **SUELEN APARECIDA OLIVEIRA** como Conselheira Fiscal. Ficando com a seguinte composição: 4 (quatro) diretores e 3 (três) membros do conselho Fiscal como segue: **Presidente: THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA**, brasileira, natural de Itapeva/SP, casada, cabeleireira, portadora do CPF 099.057.678-78 e RG 19.637-593-9 - SSPSP, residente a Rua Wilson Pontes, 102 – Jardim Santa Rosa, CEP 18.405-170, Itapeva/SP; **Vice Presidente: KARIN HELENA LEVARTOSKI ALENCAR DA SILVA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada, autônoma, portadora do CPF 227.418.088-13 e RG 34.411.734-0 - SSPSP, residente a Rua Juvenal Celestino dos Santos, 221 -



e-mail: ongsosprotetores@gmail.com

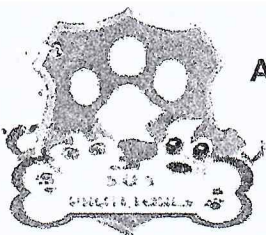
Página 1 de 2

Therza

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

9585-



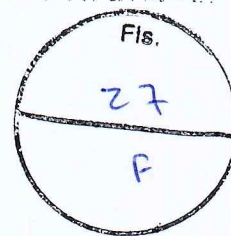


ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

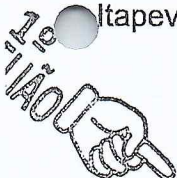
Rua Olivia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

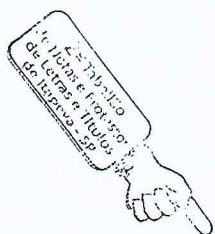
(15) 99743-3032



Conjunto Habitacional São Camilo, CEP 18.408-270, Itapeva/SP; **Secretária: NARA LUCIA MEIRA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, natural de Itapeva/SP, casada, balconista, portadora do CPF 202.553.558-90 e RG 28.950.890-3 - SSPSP, residente a Rua Pedro Rodrigues de Proença, 225 - Jardim Virginia, CEP 18.411-200, Itapeva/SP; **Tesoureiro: GENI FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Paranapanema/SP, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF 027.075.908-51 e RG 25.627.485-X - SSPSP, residente a Rua Anselmo Rodrigues Fortes, 201 – Conjunto Habitacional Tancredo Neves, CEP 18.410-410, Itapeva/SP; e membros do **CONSELHO FISCAL**, a saber; **MIRIAM ALINE DE FREITAS OLIVEIRA**, brasileira, natural de Itapeva/SP, solteira, auxiliar de biblioteca, portadora do CPF 393.755.168-90 e RG 43.002.708-4 – SSPSP, residente a Rua Irmã Ernestina, 703 - Vila Dom Bosco, CEP 18.409-350, Itapeva/SP; **ARIANE MENDES OLIVEIRA**, brasileira, natural de Itapeva/SP, casada, do lar, portadora do CPF 442.878.438-43 e RG 49.113.089-2 - SSPSP, residente a Rua João Lobo Carvalho, 188 – Vila Boava, CEP 18.408-003, Itapeva/SP; e **SUELEN APARECIDA OLIVEIRA**, brasileira, natural de Itapeva/SP, solteira, balconista, portadora do CPF 403.120.438-80 e RG 47.617.434- X – SSPSP, residente a Rua Cantídeo Neves, 81 - Vila Santana, CEP 18.400.802, Itapeva/SP. Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Finalmente, posto em discussão o ultimo item da pauta, c) **(EMENDA PARLAMENTAR N. 154 de 2020, DO VEREADOR JEFERSON MODESTO de R\$ 15.000,00)**, explicando-se sobre a referida emenda que será utilizada para castrações de animais de Protetores e ou de pessoas de baixa renda, e demais despesas referente à manutenção da Associação para a realização do projeto elaborado através de Plano de Trabalho com prazo a ser executado de agosto a outubro de 2021(dois mil e vinte e um). Foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso da palavra foi dada por encerrada à pauta. Tendo esgotado a pauta do dia, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos às 20h50 (vinte e cinquenta) horas. A ata vai por mim assinada, secretária dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.



Itapeva/SP, 20 de julho de 2021.



Therese Conceição de Barros Filha

Nara Lucia Meira de Souza Santos

THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA
Presidente

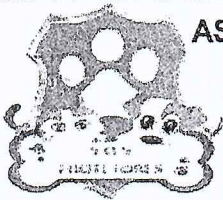
NARA LUCIA MEIRA DE SOUZA SANTOS
Secretária

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
 Rua Maria Práncis, 438 - Centro - Itapeva/SP - Tel: (15) 3322-2976 | www.tabelionatoitapeva.com.br | (15) 8912-3021

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de **THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA (11078)**. Dou fé, **ITAPEVA/SP, 10 de agosto de 2021** da verdade.

ISABELLA CRISTINA ALONSO COSTA Cód. Segurança: 4
 94848560485049495451545054 Valor: R\$ 6,00

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
9525

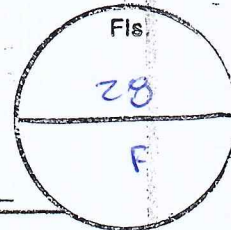


ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Rua Olívia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

(15) 99743-3032 - e-mail: ongsosprotetores@gmail.com



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP, constituída em 12 de janeiro de 2020, pela união de pessoas que defendem a causa animal e do meio ambiente, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, não governamental, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, constituída que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente, com sede na Rua Olívia Marques, nº 551, Centro, em Itapeva (SP) - CEP 18.400-100.

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

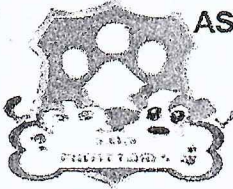
Art. 2º. A associação tem por finalidades:

- I** - oferecer auxílio e subsídios necessários aos protetores e cuidadores de animais de maneira sustentável, para que possam oferecer atendimentos e acesso aos serviços necessários à saúde e integridade dos animais;
- II** - criar parcerias com médicos veterinários oferecendo serviços com descontos aos associados e protetores de animais, podendo doravante, quando esta tiver recursos, oferecer castrações totais ou parciais para os serviços de controle de população animal através de campanhas de castração;
- III** - criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais;
- IV** - apoiar e assistir a abrigos de protetores e/ou organizações não governamentais (Ongs) que recolham e cuidem de animais abandonados;
- V** - promoção da conscientização das pessoas e o aprimoramento das organizações, por meio da colaboração e articulação mútuas, visando o bem estar, direitos e proteção aos animais;
- VI** - apoiar a geração de conhecimento e a capacitação de pessoas sobre cuidados com animais;
- VII** - influenciar e colaborar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos animais e ao meio ambiente;
- VIII** - promoção do voluntariado;
- IX** - promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
- X** - realização de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades da causa animal;
- XI** - desenvolver projetos que visem melhorar a vida dos animais errantes;
- XII** - monitorar, zelar e colaborar no cumprimento e elaboração da legislação federal, estadual e municipal, que tratem sobre a proteção de animais e do meio ambiente;
- XIII** - fomentar a interação entre organizações, iniciativas, empresas, comunidade e governo, gerando um processo de articulação no desenvolvimento de ações e projetos voltados para os cuidados com os animais e o meio ambiente;
- XIV** - prover educação inclusiva para crianças e adolescentes gratuitamente, com a distribuição de material didático sobre questões sociais, ambientais e culturais, através de parcerias com outras organizações;
- XV** - apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;
- XVI** - poderá assim que possuir infraestruturas necessárias, recolher sempre que possível e de acordo com suas possibilidades, animais abandonados, vítimas de maus tratos ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção responsável;
- XVII** - o atendimento das finalidades desta associação dar-se-á mediante programas, projetos e serviços definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para a realização dos objetivos a serem alcançados, a associação poderá realizar eventos, celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas públicas, privadas e/ou de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, Associações de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação.

Substanto



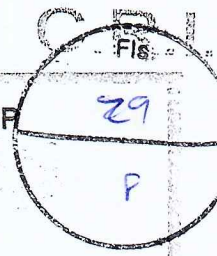


ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Rua Olívia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

(15) 99743-3032 - e-mail: ongsosprotetores@gmail.com



Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades esta associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A associação se dedica às suas atividades por meio:

- I - da execução direta de projetos, programas, serviços ou planos de ações;
- II - da doação de recursos físicos, humanos e financeiros às instituições públicas, privadas ou mistas;
- III - da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativo-econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- IV - promoção e defesa de direitos.

Art. 4º. A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º. A associação é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - **FUNDADOR:** aqueles associados que participaram da assembleia de fundação da entidade, realizada em 12/01/2020;
- II - **CONTRIBUINTE:** associados que contribuirão regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral;
- III - **HONORÁRIO:** pessoas que prestarem serviços de notoriedade à associação, por proposta da Diretoria Executiva a ser aprovada em Assembleia Geral;
- IV - **PROTETOR-CUIDADOR:** aquele que presta serviço de maneira gratuitamente na causa animal, através de resgates, lar temporário e adoções e que, por qualquer forma, proteja e promova as atividades da associação, proposto por sugestão da Diretoria Executiva.

§ 1º. Apenas a categoria de FUNDADOR pode ser acumulada com as demais categorias, com exceção da de HONORÁRIO, aplicável somente após o efetivo funcionamento da entidade.

§ 2º. Todos os associados acima, com exceção dos HONORÁRIOS, estão obrigados à contribuição financeira periódica, estipulada pela Diretoria Executiva e regulamentada no Regimento Interno.

§ 3º. A aprovação de novos associados, de qualquer categoria, deve ser feita mediante aprovação da maioria simples dos presentes em reunião da Diretoria Executiva, lavrando-se a ata respectiva.

§ 4º. O associado HONORÁRIO aprovado pela Diretoria Executiva terá seu nome submetido à Assembleia Geral, para sua definitiva aprovação, nos termos do inciso XII, do art. 17, deste estatuto;

§ 5º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 6º. A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I - votar e serem votados;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - participarem das atividades da associação.

§ 1º. Os associados, quites com suas obrigações associativas, poderão votar e serem votados para os cargos eletivos e participar das Assembleias Gerais.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

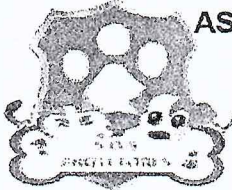
Art. 7º. São deveres dos associados:

Revisado



mb

qj

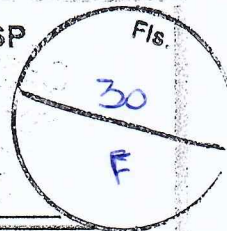


ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Rua Olivia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

(15) 99743-3032 - e-mail: ongsosprotetores@gmail.com



- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - zelar para que os bens associativos estejam sempre a serviço dos objetivos da associação;
- IV - zelar pela idoneidade moral e funcional da entidade;
- V - manter conduta dentro da legislação vigente e com os objetivos desta associação;
- VI - contribuir regularmente para a manutenção da associação;
- VII - auxiliar a associação a realizar seus objetivos e prestigiar seus empreendimentos.
- VIII - comparecer nas Assembleias Gerais quando convocados;
- IX - cooperar voluntariamente para o aumento e conservação do patrimônio da instituição;
- X - se eleito para qualquer cargo, desempenhar suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º. Dá-se a demissão e a exclusão de associado da entidade:

- I - mediante seu expresse pedido, de forma voluntária, na primeira hipótese;
- II - pela prática de falta grave, conforme indicação da Diretoria Executiva, na segunda hipótese;
- III - são requisitos para exclusão do associado:
 - a) ter sido condenado por prática de crime contra a causa animal;
 - b) ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da entidade;
 - c) ter descumprido as obrigações de seu cargo perante a entidade;
 - d) a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da entidade ou que a ela causem prejuízo.

Parágrafo único. A exclusão de associado do quadro associativo dar-se-á por meio de procedimento administrativo, regulado no Regimento Interno da entidade, por decisão da Diretoria Executiva, assegurando-lhe o direito de ampla defesa, inclusive com recurso à Assembleia Geral, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 9º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos assumidos pela associação.

Art. 10. Excluído do quadro associativo da associação, por qualquer motivo, ou, dela retirando-se espontaneamente, o associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados.

Art. 11. Os associados não adquirem direito sobre os bens e direitos da associação, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

SEÇÃO IV CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

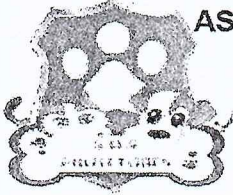
Art. 12. Os cargos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Associativo.

§ 1º. Os membros da associação não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 13. A associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Substanto



ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Rua Olivia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

(15) 99743-3032 - e-mail: ongsosprotetores@gmail.com

Fls.
31
F

Art. 14. A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. Incumbe a todos os órgãos da administração, dentro de sua área de atuação, conjugarem esforços no sentido atingir as finalidades associativas.

§ 2º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA A E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A Diretoria Executiva da associação é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 16. O mandato de cada membro da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos, admitida à reeleição e será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. Associado pertencente ao quadro social há no mínimo 3 (três) anos que estejam quites com suas obrigações sociais;
- II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações sociais.

§ 1º. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, a Assembleia Geral pode manter na Presidência o Vice-Presidente para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

§ 2º. A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo, nesta hipótese, exceder o prazo de 06 (seis) meses.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

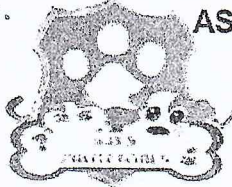
- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto associativo em sua totalidade e demais normas reguladoras da associação e as deliberações das Assembleias;
- II - dirigir e administrar a associação;
- III - estimular o desenvolvimento de todas as atividades da associação e tomar as providências relativas à sua administração;
- IV - promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados e efetuar os respectivos pagamentos;
- V - organizar anualmente e encaminhar ao Conselho Fiscal, as contas, o Relatório Anual de Atividades e as demonstrações contábeis e anexos;
- VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do Plano de Ação de Atividades e o orçamento do ano subsequente;
- VII - executar o Plano de Ação de Atividades;
- VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - admitir e excluir associados, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade;
- XI - elaborar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo;
- XII - indicar à Assembleia Geral os títulos de associado HONORÁRIO;
- XIII - convocar a Assembleia na data e com a ordem do dia previamente submetida a todos os membros da Diretoria Executiva;
- XIV - estipular, anualmente, o valor da contribuição associativa da entidade.

Parágrafo único. Fica facultado à Diretoria Executiva contratar terceiros para executar os serviços que a associação achar necessários.

Art. 18. A Diretoria Executiva se reunirá a cada mês ou sempre que for convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente quando do exercício da Presidência ou a qualquer tempo sempre que necessário.



g. m.



ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Rua Olivia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

(15) 99743-3032 - e-mail: ongsosprotetores@gmail.com

Fis.
32
F

Art. 19. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 20. A Diretoria Executiva não pode prestar aval ou fiança em nome da associação.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - dirigir e administrar associação, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - representar associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII - assinar contratos e/ou convênios com órgãos públicos ou privados;
- VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- IX - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva;

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

Art. 23. Compete ao Secretário:

- I - fazer o expediente das correspondências, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - cuidar do livro, fichas ou listagens de registros de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- IV - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da associação.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

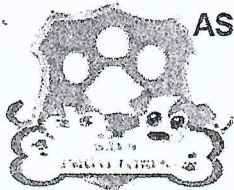
- I - gerir as finanças da associação, sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretoria Executiva;
- II - organizar e dirigir todos os serviços de Tesouraria como recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados pelo Presidente ou do substituto legal deste;
- III - promover à arrecadação de todas as receitas cabíveis a associação, assinando os respectivos recibos;
- IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e recursos da associação;
- V - ter sob sua guarda o livro caixa;
- VI - elaborar o balanço anual, os inventários patrimoniais e o orçamento do ano subsequente;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- IX - apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o balancete do movimento financeiro da associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer ou sempre que solicitado pela diretoria;
- X - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de auditoria interna e externa, se for o caso.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Substanto





ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Rua Olívia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

(15) 99743-3032 - e-mail: ongsosprotetores@gmail.com



Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Estatuto Associativo;

VI - exercer a fiscalização e acompanhamento das atividades e resultado da associação, nos seus aspectos legais, econômicos, financeiros, patrimoniais, previdenciários, trabalhistas e tributários;

VII - apreciar o Relatório Anual de Atividades e orçamento, emitindo o competente parecer à Assembleia Geral, bem como sobre assuntos econômicos, financeiros e patrimoniais, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

VIII - opinar e dar parecer sobre alienação de bens e no caso de extinção da associação, prevista neste Estatuto;

IX - praticar todos os atos de fiscalização permitidos pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regimento Interno, no cumprimento de suas funções;

X - encaminhar todos os relatórios e pareceres à Assembleia Geral;

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, com a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para sua substituição.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 27. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da associação se constituirá de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a entidade.

Art. 28. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

§ 1º. Fica assegurado ao Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, quando necessário.

§ 2º. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pelos presentes.

§ 3º. Os participantes das Assembleias assinam o livro e/ou lista de presenças.

Art. 29. As Assembleias Gerais se reunirão quando convocadas:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações associativas.

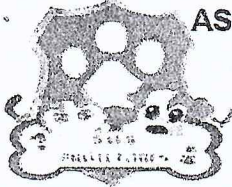
Art. 30. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por publicação em jornal de circulação ou por circulares ou e-mail ou outros meios virtuais.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral:

Fluvisanto



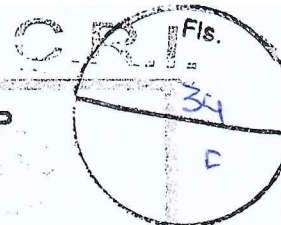


ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Rua Olivia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

(15) 99743-3032 - e-mail: ongsosprotetores@gmail.com



- I - cumprir o Estatuto;
- II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e suas substituições, quando necessário;
- III - reformar o Estatuto, total ou parcialmente, sempre de forma privativa;
- IV - deliberar sobre a dissolução ou a extinção da associação;
- V - autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, compromissar, alugar ou doar bens imóveis;
- VI - abrir e fechar departamento ou núcleos de atividades;
- VII - aprovar as contas e as demonstrações contábeis e seus anexos;
- VIII - aprovar o Plano de Ação de Atividades, o Relatório de Atividades e o orçamento;
- IX - aprovar os planejamentos econômico, financeiro e administrativo;
- X - aprovar o Regimento Interno e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32. - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente:

I - anualmente:

- a) até 30 de novembro, para deliberar sobre a proposta do Plano de Ação das Atividades para o ano subsequente, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) até 30 de abril, para apreciar o Relatório de Atividades, discutir e votar as contas e as demonstrações contábeis da entidade, após parecer do Conselho Fiscal.

II - quinzenalmente, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para:

- I - privativamente, reformar o Estatuto, total ou parcialmente;
- II - deliberar sobre a dissolução ou a extinção da associação;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - aprovar o Regimento Interno e eventuais alterações posteriores;
- V - privativamente, destituir os administradores, nos termos da legislação civil em vigor;
- VI - deliberar outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

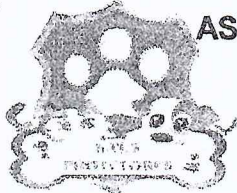
Art. 34. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, a ela que vierem a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito, por doação ou legado, contribuições de associados, donativos de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios, subvenções e convênios de Poderes Públicos.

§ 1º. O patrimônio, receita, recursos e eventual *superávit* operacional serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º. As subvenções e doações recebidas são aplicadas integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º. O patrimônio e os recursos da associação que forem adquiridos serão próprios, não constituindo patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico.



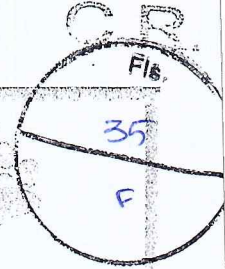


ASSOCIAÇÃO "SOS PROTETORES" DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP

Rua Olivia Marques, 551 – centro - Itapeva/SP - CEP 18.400-100

CNPJ: 37.929.906/0001-03

(15) 99743-3032 - e-mail: ongsosprotetores@gmail.com



Art. 35. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. Não existindo no Município ou no Estado, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, consoante o disposto no art. 61, § 2º, do Código Civil brasileiro.

Art. 36. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999 (*Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP*), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo diretor.

SEÇÃO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 37. Os recursos econômico-financeiros da associação serão provenientes de:

- I - receitas de suas atividades;
- II - venda de produtos e serviços;
- III - receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- IV - convênios beneficentes e filantrópicos;
- V - legados ou donativos de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A associação poderá ser dissolvida ou extinta quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por decisão de 2/3 (dois terços) de associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 39. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 40. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, em Assembleia Geral Extraordinária, por decisão mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, entrando em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 41. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a associação.

Itapeva (SP), 20 de julho de 2021.

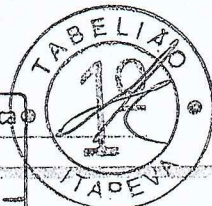
1º TABELIÃO

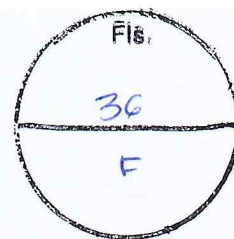
1º TABELIÃO

THEREZA CONCEIÇÃO DE BARROS FILHA
PRÉSIDENTE

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA
OAB/SP-108.025

NARA LUCIA MEIRA DE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 133/21 – Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO S.O.S. Protetores de animais de Itapeva/SP”
Autoria: ver. Ronaldo Pinheiro

Parecer Jurídico nº 145/21
em Complementação ao Parecer 125/21


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO S.O.S. PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP”.

Na mensagem que acompanha o Projeto, referida entidade se apresenta como sendo uma entidade sem fins lucrativos constituída em 12 de janeiro de 2020, pela união de pessoas que defendem a causa animal e do meio ambiente.

Verifica-se no processo legislativo a presença do Parecer Jurídico nº 13252021.

Anexos ao Projeto de Lei estavam cópia da Ata da Assembleia para criação da associação, aprovação do estatuto social e eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal datada de 12/01/2020, bem como a cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, certidão negativa de débitos relativa a tributos Federais e Estaduais, Alvará de Licença de funcionamento, certificado de regularidade do FGTS e Declaração de Contribuinte Municipal, além do Estatuto apresentado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP.

Após parecer preliminar deste Departamento, o Vereador subscritor do Projeto anexou cópia do edital de convocação da assembleia geral para a alteração do estatuto 



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

a fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº162/86 de modo que com a alteração foram suprimidos os incisos do artigo 12 onde havia a ressalva de que futuramente fosse instituída remuneração aos seus membros de diretoria.

Também foram anexados no Projeto a Ata de alteração do estatuto e seu registro junto ao Cartório competente.

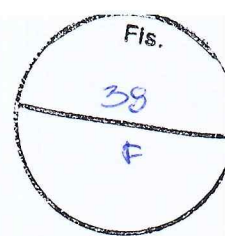
Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 133/2021 foi lido em plenário na 45ª Sessão Ordinária realizada em 12/07/2021 e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais e legais, sendo exarado o Parecer Preliminar nº 125/2021 no qual recomendou-se oficial ao Vereador subscritor do Projeto, para que instrísse o projeto com a juntada das **atas de reuniões, bem como as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda que a Associação comprovasse a alteração do Estatuto Social no que tange à remuneração de seus membros**, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº 162/86, pugnano este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Por este motivo, a opinião jurídica ora exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

10/15



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediamente ao Estado-membro e à União.

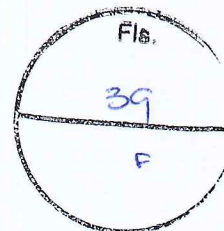
A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

Destarte, passamos à análise formal da iniciativa legislativa.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

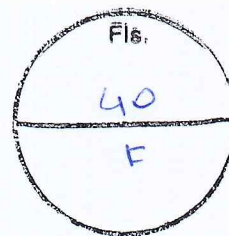
Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma associação como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder, de maneira que, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

Handwritten signature/initials



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO S.O.S. PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP”

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

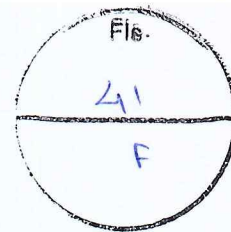
O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

Em âmbito Estadual o tema é regido pela Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, com recente atualização pela Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021.

Já no Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - estar em efetivo funcionamento;

§3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

§4º- que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

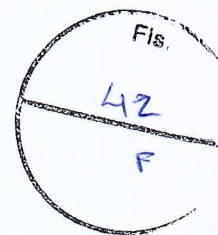
E prossigue o artigo 2º:

Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza.** (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a associação juntou ao processo legislativo os documentos informados no relatório, incluindo-se aí a alteração estatutária necessária à conduzir a associação ao preenchimento dos requisitos acima.

A princípio nos parece que tais documentos comprovam a adequação da associação aos seguintes aos parágrafos supracitados na medida em que foram apresentados os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ e Estatuto da Associação devidamente registrado (§ 1º ter adquirido personalidade jurídica)
- Ata de fundação, juntada de alvará recentemente emitido, edital de convocação para assembleia geral (§2º - estar em efetivo funcionamento)
- Estatuto da Associação com artigo 1º dispondo que a Associação é sem fins lucrativos (§3º segunda parte - sem finalidade lucrativa)
- Alteração do artigo 12 do Estatuto indicando que os cargos de membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal são exercidos gratuitamente (§4º - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Quanto ao requisito de “servir à comunidade desinteressadamente”, previsto na primeira parte do §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 162/86 entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela Associação, de modo que cabe aos nobres edis a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

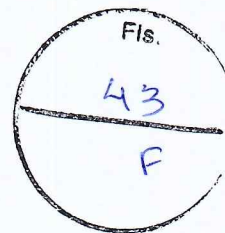
4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vício de inconstitucionalidade que possa macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres edis à discussão sobre a satisfação ou não da quanto à satisfação da exigência do artigo 1º, §3º primeira parte (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 31 de agosto de 2021.


Danielle de C. Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00147/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 133/2021

Ementa: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP e dá outras providências

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de agosto de 2021.

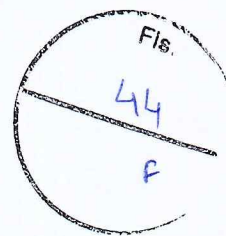
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 106/2021 PROJETO DE LEI 0133/2021

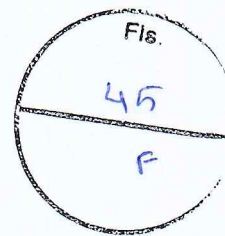
Declara de Utilidade Pública a Associação SOS Protetores de Animais de Itapeva/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de setembro de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 464/2021

Itapeva, 10 de setembro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 60ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

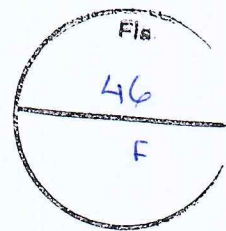
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
106/2021	PROJETO DE LEI 133/2021	Marinho Nishiyama	Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP e dá outras providências "Dispõe sobre a proibição de troca de dados de placa de inauguração de órgãos e repartições públicas municipais, em caso de mudança de prédio, endereço, reforma e/ou reinauguração"
107/2021	PROJETO DE LEI 148/2021	Marinho Nishiyama	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
108/2021	PROJETO DE LEI 152/2021	Dr Mario Tassinari	

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 133/2021**, que “*Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 59ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de setembro de 2021, e, em 2ª votação na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de setembro de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Termo de Revogação**

O Sr. Mário Sérgio Tassinari, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, resolve:

REVOGAR o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 38/2021, Processo nº 5.022/2018, tipo menor preço, o qual versa sobre Serviço de contratação de empresa especializada no fornecimento de software, processado pela Pregoeiro desta municipalidade, Sr. José Carlos Pignagrandi, designada pela Portaria nº 8.127/2021, conforme recomendação do Secretário de Governo e Negócios Jurídicos conforme parecer folhas 281/282.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 28 de setembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos**LEI N.º 4.571, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

DECLARA de Utilidade Pública a Associação SOS Protetores de Animais de Itapeva/SP e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAPEVA/SP.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de setembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre o pagamento da Taxa de Licença e dos registros em dívida ativa para licenciamento anual e posterior homologação do Alvará de Funcionamento.

O Secretário Municipal de Finanças de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 66, da LOM e,

RESOLVE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O licenciamento anual homologado pela Secretaria Municipal de Finanças será feito mediante a quitação da Taxa de Licença do ano vigente, e quitação total ou parcelamento com primeira parcela quitada dos registros em dívida ativa.

Art. 2º. Os casos eventuais, em que o município não ofereça imediatamente meios para regularização da dívida, serão deliberados pelo superior imediato da Divisão de Tributos Mobiliários, salvo deliberação superior do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2021.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de setembro de 2021.

EDIVALDO SOUZA ALVES

Secretário Municipal de Finanças

Secretaria de Administração e Recursos Humanos**PORTARIA CRH Nº 86/2021, de 30 de setembro de 2021.**

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargos de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a lista de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município;

RESOLVE

Art. 1º A nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2019, homologado em 14 de novembro de 2019, para o preenchimento de vagas em cargos efetivos da Administração Municipal.

Art. 2º Os nomeados para fins do disposto no art. 1º desta portaria e observada à ordem de classificação, são os constantes no Edital de Convocação nº 17/2021, parte integrante da presente portaria.

Art. 3º Os nomeados na Presente Portaria deverão apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no Edital de Convocação nº 17/2021, dentro de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da data de publicação desta portaria, conforme Lei 1.777/02, art. 16.

Art. 4º Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer à posse no prazo legal acima estipulado.